TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 182044/24
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: FUNDACAO MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL - FMEC
INTERESSADO: EDSON QUEIROZ RODRIGUES
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO TIAGO ALVAREZ PEDROSO

ACÓRDÃO Nº 1445/24 - Segunda Câmara

Prestação de contas anual. Fundação Municipal de Esporte e Cultura do Município de Cascavel - FMEC. Exercício de 2023. Regularidade.

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas da Fundação Municipal de Esporte e Cultura do Município de Cascavel - FMEC, relativas ao exercício financeiro de 2023, de responsabilidade do senhor Edson Queiroz Rodrigues.

A Coordenadoria de Gestão Municipal opinou pela regularidade das contas (Instrução nº 944/24-CGM, peça 7). O Ministério Público de Contas pronunciou-se no mesmo sentido (Parecer nº 223/24 - 4PC, peça 8).

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Considerando que os autos foram devidamente constituídos, na forma definida pela Instrução Normativa nº 180/2023 e que não foi identificada qualquer irregularidade quanto aos itens objeto de análise e que compõem o escopo definido normativamente, as contas devem ser julgadas regulares.

Desta feita, adoto como razões de decidir e parte integrante do presente voto a Instrução nº 944/24-CGM e o Parecer nº 223/24 - 4PC do Ministério Público de Contas.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFC.OI55

VOTO

Pelo exposto, nos termos do art. 16, inc. I, da LC nº 113/2005, proponho o voto pela **regularidade** das contas do exercício de 2023 do senhor Edson Queiroz Rodrigues, responsável pela Fundação Municipal de Esporte e Cultura do Município de Cascavel - FMEC no período.

Após certificado o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme os art. 398, § 1º, e 168, VII, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Substituto **TIAGO ALVAREZ PEDROSO**, por unanimidade, em:

I- Julgar **regulares** as contas do exercício de 2023 do senhor Edson Queiroz Rodrigues, responsável pela Fundação Municipal de Esporte e Cultura do Município de Cascavel - FMEC no período; e

II- encaminhar, após certificado o trânsito em julgado desta decisão, os autos à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme os art. 398, § 1º, e 168, VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 29 de maio de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 8.

TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Relator

IVAN LELIS BONILHA
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFC.OI55